



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ
Avenida Frei Serafim, 2492 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-020
Telefone: - <http://www.der.pi.gov.br>

ATO Nº 19, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO SEI Nº: 00016.000446/2026-11

Órgão Comprador: Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, c/c Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II e Subtipo II-A, produzidos nas dependências do edifício-sede do DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, nº 2492, Centro, Teresina/PI, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (SEI nº 0025043094).

Quantidade Anual Estimada: 552 m3.

Valor Anual Máximo Estimado: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Critério de Julgamento: Menor Preço por metro cúbico (m3).

Período de Acolhimento das Propostas: 13/08/2026 - 18/08/2026.

Endereço do Procedimento Eletrônico: www.compras.gov.br (Compras.gov.br) e PNCP.

Edital / Termo de Referência: Disponíveis no sistema www.compras.gov.br e no site oficial: www.der.pi.gov.br

TERESINA/PI, 12 DE AGOSTO DE 2026.

(assinado eletronicamente)

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral do DER-PI



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOBRAL SANTOS - Matr.0371356-3, Diretor Geral**, em 12/08/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0025838582 e o código CRC **7385DF7B**.

Referência: Processo nº 00016.000446/2026-11

SEI nº 0025838582



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ
Avenida Frei Serafim, 2492, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-020
Telefone: - <http://www.der.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00016.000446/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1 . 1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II E SUBTIPO II-A, PRODUZIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – DER/PI**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ORD	OBJETO	VALOR ESTIMADO (EM REAIS)	QUANTIDADE MENSAL (M3)	QUANTIDADE DEMANDADA ANUAL(M3)	VALOR TOTAL
1	Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos tipo Classe II e subtipo II A	50,00	46	552	27.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)					

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade: O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de atividade cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado, por meio de especificações usuais e técnicas consagradas, encontrando-se clara e suficientemente descrito neste Termo de Referência.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: O serviço é enquadrado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fulcro no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A caracterização decorre da necessidade permanente e rotineira do DER/PI em manter a salubridade, higiene e conformidade ambiental de sua sede. A interrupção desta atividade acarretaria o acúmulo deletério de resíduos, gerando riscos iminentes à saúde pública, sanções por infrações ambientais e manifesto prejuízo ao regular funcionamento das atividades administrativas desta Autarquia.

1.4. Prazo de vigência e prorrogação: O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual (ou instrumento equivalente), com eficácia condicionada à devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. Da Prorrogação Contratual: Por se tratar de serviço essencial e de caráter continuado, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A adoção da vigência plurianual justifica-se pela obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, além de garantir a estabilidade operacional e a mitigação de custos administrativos decorrentes de processos recorrentes de contratação.

1.6. Detalhamento Regulatório: As regras acessórias, condições de reajuste, deveres das partes e o detalhamento procedimental acerca da execução e da vigência da contratação serão disciplinados de forma exaustiva no Termo de Contrato (ou instrumento hábil que o substitua) e em seus eventuais termos aditivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da Finalidade do Objeto

A presente contratação tem por finalidade assegurar a gestão integrada, regular e ininterrupta dos resíduos sólidos não perigosos enquadrados como Classe II e Subtipo II-A, gerados nas dependências do edifício-sede do DER/PI. A prestação dos serviços compreende, obrigatoriamente, as etapas sequenciais de coleta interna, transporte em veículo estanque licenciado e destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário regularizado.

2.2. Da Justificativa Normativa e da Responsabilidade Ambiental

A contratação de empresa especializada constitui imperativo legal e de responsabilidade socioambiental, fundamentado nos seguintes aspectos:

Legislação Federal: Atendimento integral às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), cujos princípios impõem à Administração Pública o dever de assegurar a destinação ambientalmente correta de seus rejeitos.

Legislação Municipal (Grandes Geradores): Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.653/2018, os órgãos públicos estaduais são classificados como grandes geradores. Consequentemente, o lixo produzido nesta sede não é abrangido pelo sistema de coleta pública convencional gratuita desde 1º de março de 2019, recaindo sobre o DER/PI a obrigação de custear e gerenciar integralmente o ciclo de escoamento de seus resíduos.

Mitigação de Riscos: A interrupção ou omissão no manejo desses resíduos configuraria crime ambiental e infração sanitária, sujeitando a Autarquia a penalidades administrativas (multas e advertências) pelos órgãos de fiscalização, além de provocar grave risco à saúde pública, proliferação de vetores e insalubridade no ambiente de trabalho de servidores e usuários.

2.3. Do Histórico Administrativo e Enquadramento Legal

A necessidade de deflagração deste novo procedimento decorre da extinção do vínculo decorrente do Contrato nº 009/2025, cuja prorrogação restou juridicamente inviabilizada em

razão da perda das condições de regularidade fiscal federal por parte da empresa então contratada.

Considerando o baixo impacto financeiro da demanda, a Administração Pública adota o procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conciliando a celeridade procedimental necessária à manutenção do serviço essencial aos princípios da eficiência e da economicidade.

2.4. Da Estimativa da Demanda (Quantitativos)

Com base no histórico real de descarte e pesagem mensurados na contratação anterior, a estimativa de demanda da Autarquia foi consolidada nos seguintes parâmetros técnicos:

- Volume Médio Mensal: 46 m³ (quarenta e seis metros cúbicos);
- Volume Total Anual: 552 m³ (quinhentos e cinquenta e dois metros cúbicos).

Nota Técnica: O dimensionamento reflete o padrão ordinário de funcionamento do edifício-sede do DER/PI, estimando-se a estabilidade na geração de resíduos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência inicial, com faturamento e liquidação limitados ao volume estritamente coletado e comprovado por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Do Escopo Integrado da Solução

A solução técnica consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento ambiental de resíduos sólidos não perigosos (Classe II e Subtipo II-A). A contratada assumirá a responsabilidade integral por todas as fases operacionais do ciclo de vida dos resíduos gerados no edifício-sede do DER/PI, compreendendo:

- Coleta Interna: Recolhimento regular dos resíduos nos pontos de acumulação previamente determinados pela fiscalização do órgão;
- Transporte Correlato: Movimentação externa do material em veículos estanques, apropriados e devidamente licenciados pelos órgãos de trânsito e ambientais; Destinação Final: Disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado e autorizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH/PI).

Detalhamento dos Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos) – ABNT NBR 10.004: Para fins de exatidão técnica e correto dimensionamento das propostas, os resíduos gerados compreendem os seguintes códigos de classificação:

- A001: Resíduos de restaurante e lanchonetes (restos de alimentos e matéria orgânica);
- A006: Resíduos de papel, papelão, documentos descartados e caixas;
- A007: Resíduos de plástico polimerizado, copos descartáveis e embalagens;
- A010: Resíduos de materiais têxteis;
- A099: Outros resíduos comuns não perigosos, resíduos de varrição, sanitários e de copa.

3.2. Da Indivisibilidade do Objeto e Eficiência Operacional

A contratação ocorrerá mediante solução integrada, unificando as etapas de coleta, transporte e

destinação final em um único lote.

Justificativa do Agrupamento: Em observância ao art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pelo não parcelamento das etapas operacionais por restar evidente que o fracionamento comprometeria a eficiência logística e a rastreabilidade ambiental do lixo. A centralização em uma única empresa prestadora simplifica a gestão e a fiscalização contratual, além de mitigar o risco de conflitos de responsabilidade civil e ambiental entre diferentes fornecedores em caso de sinistros ou descartes irregulares.

3.3. Da Disponibilidade no Mercado e Competitividade

O levantamento técnico preliminar demonstrou que a solução descrita possui ampla maturidade e disponibilidade no mercado local de Teresina/PI, sendo prestada por diversos agentes especializados. Essa característica mercadológica viabiliza a competitividade e assegura a obtenção de uma proposta comercial economicamente vantajosa para esta Autarquia, mesmo sob o rito célere da dispensa de licitação em razão do valor.

3.4. Da Sustentabilidade e Rastreabilidade no Ciclo de Vida

- 3.4.1. Do Critério de Sustentabilidade Ambiental e Rastreabilidade: Em aderência ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a execução do contrato exige a rastreabilidade integral da carga. A contratada deverá emitir obrigatoriamente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema SINIR (Decreto Federal no 10.936/2022) e apresentar o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pelo aterro licenciado como condição indispensável para a liquidação mensal das faturas.

3.4.2. Requisitos de Regularidade Ambiental Obrigatórios para Habilitação:

- Cadastro ativo e autorização perante a ETURB para o manejo de resíduos de grandes geradores no Município de Teresina/PI;
- Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) junto ao IBAMA;
- Licença de Operação (LO) válida do Aterro Sanitário receptor dos resíduos, acompanhada de contrato vigente firmado com o operador do aterro ou carta de anuência formal deste confirmando a disponibilidade de recebimento da volumetria licitada.

3.5. Do Regime de Execução e Continuidade

Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, com frequência e periodicidade rigorosamente compatíveis com o fluxo de geração de resíduos do órgão, de modo a impedir qualquer acúmulo volumétrico nas dependências do DER/PI, salvaguardando a salubridade, a higiene ocupacional e a regularidade das atividades institucionais da Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

Com fulcro no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), a execução do objeto deverá observar obrigatoriamente os seguintes requisitos ambientais:

4.1.1. Destinação Legal: A contratada deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados em aterro sanitário devidamente licenciado, em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normativas da SEMARH/PI.

4.1.2. Comprovação Obrigatória por Faturamento: A comprovação da destinação final adequada constitui condição indispensável para a liquidação e o pagamento da fatura mensal. A contratada deverá apresentar, anexo à nota fiscal, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido via sistema SINIR, o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) municipal e o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF).

4.1.3. Frota e Emissões: Os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão possuir carroceria estanque e fechada (tipo compactador ou caçamba com cobertura hermética), impedindo o derramamento de líquidos (chorume) ou dispersão de fragmentos em vias públicas, além de atender aos padrões de controle de emissão de poluentes e ruídos fixados pelo CONAMA.

4.1.4. Segurança Ocupacional: A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o manejo de resíduos Classe II e Subtipo II-A por parte de seus colaboradores, eximindo o DER/PI de qualquer responsabilidade por infortúnios laborais.

4.1.5. Vedação Absoluta de Ilícitos: Fica expressamente proibido o descarte ou transbordo dos resíduos em vazadouros a céu aberto, lixões clandestinos ou qualquer área não autorizada pelas licenças ambientais, sujeitando a empresa à rescisão contratual imediata e às sanções da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

4.2. Da Subcontratação

Tendo em vista a natureza específica do serviço e a necessidade de controle rígido das licenças ambientais operacionais, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.3. Da Garantia Contratual

Não haverá exigência de prestação de garantia para esta contratação, com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa justifica-se pelo baixo valor estimado da contratação (R\$ 27.600,00 anuais), pela natureza comum do objeto e pelo reduzido risco financeiro e operacional associado à sua execução.

4.4. Da Visita Técnica (Vistoria)

4.4.1. Caráter Facultativo: Como regra geral para ampliação da competitividade, a realização de vistoria prévia às dependências do edifício-sede do DER/PI será estritamente facultativa às empresas interessadas.

4.4.2. Agendamento: As empresas que optarem por realizar a vistoria deverão agendá-la previamente junto à Unidade de Licitações e Contratos, ocorrendo o acompanhamento por servidor designado de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h30min.

4.4.3. Identificação: Para a execução da visita, o representante legal ou responsável técnico da empresa deverá apresentar documento de identidade civil válido e credencial/procuração expedida pela proponente que comprove seus poderes de representação.

4.4.4. Declaração de Pleno Conhecimento: Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá anexar à sua proposta comercial Declaração Formal de Pleno Conhecimento, firmada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando que possui integral ciência das condições locais, da volumetria, das peculiaridades e das dificuldades inerentes à prestação dos serviços.

4.4.5. Inadmissibilidade de Pleitos Posteriores: A não realização da vistoria não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizada pela contratada como argumento para embasar futuras alegações de desconhecimento das instalações, omissões, esquecimentos ou pedidos de realinhamento de preços e aditivos contratuais, devendo a empresa assumir integralmente os ônus decorrentes de sua proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução e Cronograma

5.1.1. Início dos Serviços: A execução do objeto iniciar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho.

5.1.2. Local da Prestação: Os serviços serão prestados no edifício-sede do DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, nº 2492, Centro, Teresina - PI, CEP: 64001-020.

5.1.3. Dias e Horários de Coleta: As coletas serão realizadas de segunda a sexta-feira, 3 (três) vezes por semana, estritamente no horário compreendido entre as 15h00min e 19h00min, de modo a não interferir no expediente administrativo ordinário da Autarquia.

5.1.3.1. Não haverá prestação de serviços nos feriados nacionais, estaduais, municipais ou em dias nos quais, por ato oficial, não houver expediente no DER/PI.

5.1.3.2. Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro (período de recessos/férias institucionais), mediante comunicação prévia da Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as coletas poderão ocorrer em dias alternados.

5.1.3.3. A faixa horária de coleta poderá ser alterada pelo CONTRATANTE por necessidade administrativa, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência de 15 (quinze) dias.

5.2. Diretrizes Técnicas e Legais do Processamento

5.2.1. Habilitação Municipal Operacional: Conforme as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina) e do Decreto Municipal nº 18.061/2018, a CONTRATADA deverá manter ativo o seu cadastramento e autorização perante o órgão de gestão do Serviço de Limpeza Urbana de Teresina/PI para o manejo de resíduos de grandes geradores.

5.2.2. Separação na Origem: Os resíduos recicláveis secos segregados na origem não integram o escopo financeiro e operacional desta contratação. Estes resíduos serão destinados autonomamente a Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis cadastradas, atendendo ao Decreto Municipal nº 18.061/2018.

5.2.3. Segregação e Transporte Interestadual: Fica a CONTRATADA ciente de que, nos termos da legislação ambiental vigente, os resíduos sólidos gerados no Estado do Piauí somente possuem autorização de transporte para outras unidades da Federação mediante anuência e declaração expressa emitida pelo órgão ambiental competente do estado receptor.

5.3. Rotinas Operacionais e Obrigações Logísticas

5.3.1. Acondicionamento Inicial: Os resíduos Classe II e Subtipo II-A serão acondicionados diariamente pelo CONTRATANTE em sacos plásticos adequados (conforme norma ABNT NBR 9191) e concentrados em ponto de coleta interno nas instalações do DER/PI.

5.3.2. Cuidado no Manejo: A equipe da CONTRATADA deverá recolher e manusear os recipientes de resíduos com zelo. Na hipótese de rompimento acidental de sacos plásticos, espalhamento ou derramamento de resíduos (incluindo líquidos/chorume), a equipe coletora deverá realizar a varrição e higienização imediata da área afetada, vedada a permanência de resíduos acumulados após a finalização da operação.

5.3.3. Requisitos dos Veículos: O transporte deverá ser efetuado obrigatoriamente por veículos do tipo coletor compactador (conforme especificações da ABNT NBR 12980) ou equipados com sistema roll-on/roll-off fechado, dotados de tanque de retenção de chorume e sinalização de segurança, atendendo estritamente às normas do CONAMA quanto à emissão de poluentes atmosféricos e ruídos urbanos.

5.3.4. Rastreabilidade da Carga: A retirada do material da sede do DER/PI dar-se-á mediante a emissão de recibo/relatório de pesagem/volume assinado conjuntamente pelo preposto da CONTRATADA e pela Fiscalização do Contrato. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao DER/PI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada retirada, o respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

5.3.5. Disposição Final: Os resíduos coletados deverão ser transportados diretamente para Aterro Sanitário devidamente licenciado pela autoridade ambiental estadual (SEMARH/PI),

sendo vedada qualquer forma de destinação em lixões, corpos hídricos, áreas de inundação, queima a céu aberto ou utilização para alimentação humana ou animal.

5.4. Identificação e Segurança do Trabalho

5.4.1. Os empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão atuar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação funcional visível com foto, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco biológico da atividade (luvas impermeáveis pesadas, calçados de segurança, máscaras e óculos de proteção).

5.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

Para fins de elaboração da proposta comercial pelas proponentes, o dimensionamento técnico do objeto é composto pelas seguintes variáveis fixas:

5.5.1. Volume Mensal Estimado: 46 m³ (quarenta e seis metros cúbicos).

5.5.2. Volume Anual Estimado: 552 m³ (quinhentos e cinquenta e dois metros cúbicos).

5.5.3. Composição dos Custos: O preço unitário por metro cúbico m³) ofertado pelas empresas interessadas deverá englobar, de forma irrevogável, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo mão de obra, uniformes, EPIs, frotas, combustíveis, manutenção, taxas de disposição final do aterro licenciado, tributos incidentes e lucro da empresa.

5.6. Adequação da Garantia Técnica do Serviço

5.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual (caução) em razão do baixo valor financeiro do feito, nos termos já justificados no ETP.

5.6.2. Subsiste, contudo, a garantia técnica de qualidade do serviço, obrigando-se a CONTRATADA a reexecutar, de forma imediata e sem qualquer ônus financeiro adicional para o DER/PI, as rotinas operacionais que apresentarem imperfeições, omissões ou inconformidades técnicas com as exigências deste Termo de Referência.

5.7. Procedimentos de Transição e Encerramento

5.7.1. Dada a natureza operacional ordinária do serviço, que não envolve transferência tecnológica ou cessão de ativos específicos, não haverá necessidade de plano complexo de transição contratual ao término da vigência de 12 (doze) meses.

5.7.2. Encerrada a vigência contratual e não havendo prorrogação, a CONTRATADA deverá cessar os serviços e retirar seus recipientes e materiais das dependências da Autarquia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restando desvinculada das obrigações diárias de escoamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das Diretrizes Gerais de Gestão

6.1.1. Execução Fiel: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Prorrogação de Cronograma por Apostila: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, formalizado mediante simples apostilamento.

6.1.3. Canais de Comunicação: As comunicações entre o DER/PI e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de correio eletrônico (e-mail) institucional ou diretamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), integrando os autos processuais.

6.1.4. Reunião Inicial de Alinhamento: Após a assinatura do contrato (ou retirada da Nota de

Empenho), o DER/PI poderá convocar a CONTRATADA para uma reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, alinhar horários de coleta e detalhar os métodos de aferição de resultados.

6.2. Da Figura do Preposto

6.2.1. Designação: A CONTRATADA designará formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus canais de contato de urgência (telefone e e-mail) e os poderes para representá-la perante a fiscalização do DER/PI.

6.2.2. Presença Física Dispensada: Pela natureza e simplicidade da rotina operacional do objeto, não haverá necessidade de manutenção de preposto em regime de dedicação exclusiva ou permanência física nas dependências do DER/PI. Contudo, o preposto deverá atender prontamente às convocações da fiscalização sempre que demandado para adoção de providências imediatas.

6.2.3. Direito de Recusa: O DER/PI poderá recusar motivadamente a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar substituto no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração designados por ato próprio, divididos de acordo com as três vertentes da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1. Atribuições da Fiscalização Técnica (Objeto)

Compete ao Fiscal Técnico do contrato monitorar a perfeita execução diária dos serviços de engenharia ambiental, competindo-lhe especificamente:

- a) Verificar o cumprimento rigoroso da frequência, dias e horários das coletas prediais (segunda a sexta, das 16h às 20h), registrando em relatório eventuais atrasos ou faltas;
- b) Inspecionar visualmente os pontos de coleta após a saída da equipe da CONTRATADA, garantindo a inexistência de resíduos remanescentes, dispersos ou vazamentos de chorume;
- c) Conferir e assinar, juntamente com o operador da empresa, os recibos diários de retirada de resíduos, atestando o volume/peso efetivamente escoado;
- d) Exigir, avaliar e validar mensalmente, para fins de instrução do processo de pagamento, os comprovantes ambientais de rastreabilidade (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR emitido via SINIR, o CTR municipal e o Certificado de Destinação Final - CDF do aterro licenciado);
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA para a correção imediata de falhas operacionais identificadas, estipulando prazos céleres sob pena de glosas e sanções;
- f) Comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam comprometer a continuidade do serviço ou que demandem a abertura de processo sancionatório.

6.3.2. Atribuições da Fiscalização Administrativa (Obrigações e Certidões)

Compete ao Fiscal Administrativo monitorar as obrigações acessórias, formais e financeiras da relação contratual, competindo-lhe especialmente:

- a) Verificação Mensal de Habilitação: Controlar e verificar, com rigor e periodicidade mensal, a manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada — notadamente as certidões perante a Receita Federal do Brasil (CND Federal) —, vedando a liquidação de faturas em caso de irregularidade não saneada;
- b) Instruir e acompanhar os atos de empenho, liquidação, conferência de notas fiscais, pedidos de apostilamento de reajuste e termos aditivos de prorrogação de vigência;
- c) Reportar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer descumprimento de ordem documental e fiscal que impeça o regular andamento dos pagamentos.

6.3.3. Atribuições da Gestão do Contrato (Coordenação)

Compete ao Gestor do Contrato a coordenação geral do feito, competindo-lhe:

- a) Consolidar as informações prestadas pelas fiscalizações técnica e administrativa e encaminhar os autos devidamente instruídos para o setor financeiro para fins de pagamento;
- b) Decidir em primeira instância sobre pedidos de alteração na rotina operacional que ultrapassem a competência dos fiscais;
- c) Instaurar e conduzir formalmente o procedimento de aplicação de penalidades em face da contratada nas hipóteses de infração contratual reportadas pelos fiscais.

6.4. Da Inexistência de Corresponsabilidade

A atuação ou a omissão da fiscalização do DER/PI não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e criminal da CONTRATADA perante terceiros ou órgãos de controle ambiental por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, dano ambiental decorrente do descarte ou emprego de materiais inadequados na execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes públicos.

7. DO RECEBIMENTO E DO FATURAMENTO

7.1. Do Período de Faturamento

O período de faturamento dos serviços será estritamente mensal, considerando o volume total de metros cúbicos (m³) efetivamente coletados e destinados entre o primeiro e o último dia útil do mês de referência.

7.2. Do Recebimento Provisório

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a entrega, por parte da CONTRATADA, do relatório mensal consolidado de coletas acompanhado das respectivas planilhas de pesagem, CTRs e MTRs do período.

7.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, que atestará a regularidade quantitativa e qualitativa dos serviços prestados na respectiva competência.

7.3. Do Recebimento Definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por ato do Gestor do Contrato (ou servidor/comissão designada), após a validação dos relatórios da fiscalização e homologação dos comprovantes de regularidade fiscal e ambiental da empresa.

7.3.2. Caso sejam identificadas incorreções, falhas operacionais ou ausência de documentos ambientais obrigatórios (MTR/CDF), o prazo de recebimento será sobrestado. A CONTRATADA será notificada por escrito para sanar as inconsistências no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o DER/PI, reiniciando-se a contagem após a regularização.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Da Liquidação da Despesa

8.1.1. Prazo: Homologado o recebimento definitivo e apresentada a Nota Fiscal correspondente, o prazo para a liquidação da despesa será de 30 (trinta) dias, em estrita observância ao rito célere conferido às contratações diretas fundadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Condicionante de Regularidade Fiscal: A liquidação e o pagamento ficam condicionados à manutenção das condições de habilitação da empresa. O fiscal revisará obrigatoriamente a regularidade fiscal da CONTRATADA por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais, notadamente a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Cédulas e Tributos Federais (Receita Federal).

8.1.3. Constatação de Irregularidade: Caso seja constatada a irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada para sanar a restrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Persistindo a inadimplência documental e não havendo justificativa jurídica aceita, o DER/PI processará o pagamento estrito dos serviços efetivamente executados para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, deflagrando-se imediatamente os atos de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas.

8.2. Do Pagamento

8.2.1. Prazo: O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária creditada na conta corrente informada pela contratada.

8.2.2. Retenções Tributárias: Quando do pagamento, o DER/PI efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime do Simples Nacional, mediante comprovação documental oficial.

8.2.3. Atualização Monetária: Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Autarquia, o valor devido será atualizado monetariamente desde o termo final do prazo até a data do efetivo desembolso, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9. DO REAJUSTE

9.1. Da Anualidade e do Índice

9.1.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data do orçamento (julho/2026).

9.1.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência contratual prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais serão reajustados precedido de requerimento da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, nos termos do Decreto Estadual nº 22.737/2024.

9.1.3. A formalização do reajuste anual de preços dar-se-á exclusivamente por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no NOVO CADUF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Contratação Direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação em razão do valor). O critério de julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO POR METRO CÚBICO (m³), assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e compatível com os valores de mercado através de consulta e disputa simplificada.

11.2. Do Regime de Execução

O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela natureza do serviço, em que a liquidação financeira depende do volume real de resíduos efetivamente coletados e destinados no mês de referência.

11.3. Dos Critérios de Aceitabilidade de Preços

11.3.1. O critério de aceitabilidade será o valor unitário por metro cúbico (m³) e o valor global da proposta, que não poderão ultrapassar o limite orçamentário total estimado pela Autarquia de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) anuais.

11.3.2. Para fins de verificação de exequibilidade, a Administração poderá exigir do proponente melhor classificado a apresentação de planilha simplificada de custos que demonstre a composição do preço ofertado (mão de obra, transporte e taxa de descarte no aterro).

11.4. Das Exigências de Habilitação

Para fins de conformidade jurídica e fiscal, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação básica:

11.4.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), acompanhado de documento comprobatório de eleição/designação de seus administradores;

d) Licenciamento Municipal Operacional: Ato de autorização/cadastro ativo para o exercício da atividade de transporte e manejo de resíduos sólidos no Município de Teresina/PI, expedido pelo órgão municipal competente, em plena validade, nos termos do Decreto Municipal nº 18.061/2018.

11.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Regularidade Federal (Crítica): Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais (Seguridade Social);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de inscrição e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

11.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do tribunal da sede do fornecedor.

11.4.4. Qualificação Técnica e Operacional

a) Declaração de Conhecimento: Apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento das condições locais da prestação do serviço (caso não opte por realizar a visita técnica facultativa);

b) Especificação da Frota: Indicação detalhada na proposta de que os veículos automotores a serem utilizados na coleta atendem aos requisitos da NBR 12980/ABNT (coletores compactadores estanques ou sistemas fechados roll-on/roll-off com coletor de chorume);

c) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou executa serviços de gerenciamento, coleta e transporte de resíduos sólidos similares em volumes compatíveis com a demanda do órgão (mínimo de 50% da estimativa pretendida).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado anual total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) anuais.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela DUFPI-DER/PI.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Da Transparência e Acesso à Informação: As informações e elementos técnicos contidos neste Termo de Referência são de natureza pública e não estão classificados sob qualquer grau de sigilo, em estrita observância à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

14.2. Da Eficácia e Publicidade: A eficácia jurídica da presente contratação direta e de seu respectivo extrato contratual (ou nota de empenho) fica condicionada à sua regular divulgação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Da Vinculação de Instrumentos: Este Termo de Referência integra e vincula, de forma irrevogável, o ato de autorização da dispensa de licitação, a proposta comercial apresentada pela empresa adjudicatária e o termo de contrato (ou instrumento substitutivo), possuindo primazia técnica sobre a proposta em caso de divergência.

14.4. Dos Casos Omissos: As dúvidas operacionais, casos omissos ou situações não previstas neste normativo técnico serão resolvidos soberanamente pela Unidade de Licitações e Contratos (ULC), em conjunto com a Diretoria de Unidade Administrativa (DUAD) do DER/PI, com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da eficiência.

14.5. Da Legislação Aplicável: Este procedimento rege-se integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e, subsidiariamente, pelas normas de posturas e decretos regulamentares do Município de Teresina/PI aplicáveis aos grandes geradores.

14.6. Da Proteção de Dados (LGPD): As partes obrigam-se a cumprir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais de servidores, fiscais e prepostos coletados nos autos do processo SEI estritamente para as finalidades de execução, fiscalização e faturamento do presente objeto, vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa.

14.7. Canal de Esclarecimentos: Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou dúvidas técnicas acerca das especificações deste TR deverão ser formalizados e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail oficial da Unidade de Licitações e Contratos: licitacaoderpi@gmail.com, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas de preço.

(assinado eletronicamente)

MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO

Diretor da Unidade de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO - Matr.0371353-9, Diretor**, em 03/07/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025043094** e o código CRC **432E409E**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

AUTOS DE JUSTIFICATIVAS ADMINISTRATIVAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 159, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

Processo SEI nº: 00016.001032/2024-39

Objeto: Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II e Subtipo II-A na sede do DER/PI.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 159, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, a Unidade de Licitações e Contratos (ULC) apresenta as justificativas técnicas e jurídicas que amparam o presente procedimento de contratação direta:

Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante

A contratação dos serviços de gerenciamento, escoamento e destinação final de resíduos sólidos não perigosos (Classe II e Subtipo II-A) é de natureza estritamente contínua e essencial, essencial para garantir a manutenção das condições básicas de salubridade, higiene ocupacional e segurança sanitária nas dependências do edifício-sede do DER/PI.

A necessidade premente de deflagração deste feito decorre da extinção do vínculo decorrente do Contrato nº 009/2025, cuja prorrogação restou juridicamente inviabilizada em razão de a empresa então contratada ter perdido suas condições de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil, permanecendo inerte mesmo após reiteradas provocações administrativas desta Autarquia.

Ressalta-se que, por força da legislação municipal de Teresina/PI (Lei Complementar nº 4.974/2016 e Decreto nº 18.061/2018), este órgão público é classificado como grande gerador, não sendo atendido pelo sistema de coleta pública convencional gratuita. A ausência de contratação privada especializada implicaria o acúmulo imediato de detritos na sede, configurando iminente risco epidemiológico aos servidores, além de expor a Autarquia a graves sanções e penalidades por descumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Razões que motivaram a escolha do fornecedor

Por se tratar de contratação direta enquadrada na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a escolha do fornecedor será pautada na mais estrita observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para tanto, o DER/PI realizará o procedimento por meio de **Dispensa Eletrônica**, utilizando plataforma digital oficial e conferindo ampla transparência ao certame. O aviso de abertura e o respectivo Termo de Referência serão publicados eletronicamente, abrindo-se prazo legal para

que os fornecedores interessados do ramo de engenharia e gestão ambiental possam disputar o objeto mediante o envio de lances sucessivos.

Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto

O preço global proposto para a contratação anual perfaz o montante de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro cúbico (m³), multiplicado pela estimativa de demanda de 552 m³ anuais.

A justificativa de preços e a demonstração de sua manifesta **vantajosidade econômica e exequibilidade** encontram-se fundamentadas sob os seguintes critérios:

- **Pesquisa de Preços Concreta:** O valor estimado foi precedido de ampla pesquisa de preços encartada nos autos, realizada em estrita observância aos parâmetros legais de precificação. O procedimento aliou a obtenção de propostas comerciais diretas junto a fornecedores locais especializados do setor de resíduos à consulta analítica de contratações similares homologadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a perfeita triangulação de valores e a robustez metodológica do preço de referência;
- **Modicidade Orçamentária:** O montante total situa-se de forma expressiva abaixo do teto legal permitido para contratações diretas de serviços comuns sob a égide do art. 75, II da Nova Lei de Licitações, demonstrando perfeita eficiência e economia de recursos públicos ao evitar os elevados custos operacionais de um certame licitatório convencional para um objeto de baixo impacto financeiro.

Conclui-se, portanto, que o preço proposto é justo, exequível e compatível com a média de mercado, assegurando a modicidade de despesas para a Administração Pública Estadual.

(assinado eletronicamente)

MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO

Diretor da Unidade de Licitações e Contratos

RATIFICO a justificativa apresentada pela Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos para a contratação direta, por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II E SUBTIPO II-A NA SEDE DO DER/PI.

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI



Documento assinado eletronicamente por **MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO - Matr.0371353-9, Diretor**, em 03/07/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOBRAL SANTOS - Matr.0371356-3, Diretor Geral**, em 03/07/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025043158** e o código CRC **DAB73A14**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00016.000446/2026-11

SEI nº 0025043158



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ
Avenida Frei Serafim, 2492, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-020
Telefone (86) 3216-8084 - <http://www.der.pi.gov.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 00016.000446/2026-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II e Subtipo II-A, produzidos nas dependências do DER/PI.

Modalidade: Contratação Direta – Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Valor Estimado Anual: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

No uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e em estrita observância ao disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 21.872, de 03 de março de 2023, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Piauí, procedo à análise dos elementos instrutórios destes autos.

Compulsando o presente processo administrativo, verifico que a fase de planejamento da contratação foi regularmente instruída pela equipe técnica requisitante e pela Diretoria da Unidade de Licitações e Contratos (DULC), restando devidamente justificada a necessidade do objeto para a manutenção da salubridade predial e conformidade ambiental da sede deste DER-PI.

Diante da consonância técnica e jurídica dos documentos apresentados com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Regulamento Estadual, DECIDO:

- I) APROVAR o Estudo Técnico Preliminar (ETP) , por demonstrar de forma clara e precisa a viabilidade técnica, jurídica e ambiental da modelagem adotada, justificando o não parcelamento do objeto e a escolha da execução indireta (id. 0024768572);
- II) APROVAR o Termo de Referência (TR), cujos parâmetros operacionais, obrigações, requisitos de sustentabilidade, sanções e critérios de habilitação encontram-se adequados à natureza comum do serviço (id. 0025043094);
- III) APROVAR o Orçamento Estimado da contratação no montante global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, por refletir com fidedignidade os preços de mercado obtidos na etapa de cotação regulamentar, restando demonstrada a compatibilidade com o teto fixado para a dispensa em razão do valor (Nota Técnica 10 - Consolidação da Pesquisa de Mercado (0025050984));
- IV) RATIFICAR a Justificativa Administrativa para Constratação Direta de id. 0025043158 e a Justificativa para Ausência de Mapa de Riscos (id. 0025098661).

Por conseguinte, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o regular prosseguimento do presente procedimento de Contratação Direta.

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOBRAL SANTOS - Matr.0371356-3, Diretor Geral**, em 03/07/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025100599** e o código CRC **BEE299EF**.

Referência: Processo nº 00016.000446/2026-11

SEI nº 0025100599

TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ (DER-PI), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ (DER-PI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.535.751/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Av. Frei Serafim, N. 2492, Centro, em Teresina, Piauí, neste ato por seu representante LEONARDO SOBRAL SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 5.xxx.813, inscrito (a) no CPF sob o nº 042.xxx.xxx-21 e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa constante no Processo Administrativo nº 00016.000446/2026-11 e o PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 06/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
 - 2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.
- 2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
- b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
- c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b)** de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei

nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
- 17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- 17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
- 17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: 00016.000446/2026-11. Parecer PGE/PLC n. PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 06/2026.
1.2	() A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...). (X) A presente contratação ocorre por Dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
2.1	O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II E SUBTIPO II-A, PRODUZIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – DER/PI, conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: <table border="1"> <thead> <tr> <th>ORD</th> <th>OBJETO</th> <th>VALOR ESTIMADO (EM REAIS)</th> <th>QUANTIDADE MENSAL (M3)</th> <th>QUANTIDADE DEMANDADA ANUAL(M3)</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Serviços de coleta, transport e destinação final de resíduos sólidos tipo Classe II e subtipo II A</td> <td></td> <td>46</td> <td>552</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						ORD	OBJETO	VALOR ESTIMADO (EM REAIS)	QUANTIDADE MENSAL (M3)	QUANTIDADE DEMANDADA ANUAL(M3)	VALOR TOTAL	1	Serviços de coleta, transport e destinação final de resíduos sólidos tipo Classe II e subtipo II A		46	552	
ORD	OBJETO	VALOR ESTIMADO (EM REAIS)	QUANTIDADE MENSAL (M3)	QUANTIDADE DEMANDADA ANUAL(M3)	VALOR TOTAL												
1	Serviços de coleta, transport e destinação final de resíduos sólidos tipo Classe II e subtipo II A		46	552													
2.1.1	(☒) O serviço ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. (☐) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.																
2.2	(☒) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. (☐) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. (☐) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. (☐) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. (☐) A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. (☐) Não se aplica																
3.1.1	(☐) O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço (☒) Não se aplica.																

3.1.2.	() Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (....) (dias). (X) Não se aplica.
3.1.3.	() O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (....). (X) Não se aplica.
3.1.4.	() Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (....) (dias). (X) Não se aplica.
3.2.1	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega, contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes. () Não se aplica.
3.2.2	() Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (....) dias. (X) Não se aplica.
3.2.3	(X) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. () Não se aplica.
4.1.	() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...). () O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$.....(....). () O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2	(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).

7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) PI: (...)
8.1.	☒ Não será exigida garantia de execução da contratada. ☐ No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a _____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: (...)
10.1.4, "a.2"	☐ O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. ☒ Não se aplica.
10.1.4, "c"	☐ O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...) ☒ Não se aplica.
10.1.4, "d"	☐ Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Nota explicativa: o prazo acima é meramente exemplificativo. ☒ Não se aplica.
10.1.4, "e"	☐ A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (....), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). ☒ Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.

10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA (conforme itens 5.3 e 5.4 do Termo de Referência): 5.3. Rotinas Operacionais e Obrigações Logísticas 5.3.1. Acondicionamento Inicial: Os resíduos Classe II e Subtipo II-A serão acondicionados diariamente pelo CONTRATANTE em sacos plásticos adequados (conforme norma ABNT NBR 9191) e concentrados em ponto de coleta interno nas instalações do DER/PI. 5.3.2. Cuidado no Manejo: A equipe da CONTRATADA deverá recolher e manusear os recipientes de resíduos com zelo. Na hipótese de rompimento acidental de sacos plásticos, espalhamento ou derramamento de resíduos (incluindo líquidos/chorume), a equipe coletora deverá realizar a varrição e higienização imediata da área afetada, vedada a permanência de resíduos acumulados após a finalização da operação. 5.3.3. Requisitos dos Veículos: O transporte deverá ser efetuado obrigatoriamente por veículos do tipo coletor compactador (conforme especificações da ABNT NBR 12980) ou equipados com sistema roll-on/roll-off fechado, dotados de tanque de retenção de chorume e sinalização de segurança, atendendo estritamente às normas do CONAMA quanto à emissão de poluentes atmosféricos e ruídos urbanos. 5.3.4. Rastreabilidade da Carga: A retirada do material da sede do DER/PI dar-se-á mediante a emissão de recibo/relatório de pesagem/volume assinado conjuntamente pelo preposto da CONTRATADA e pela Fiscalização do Contrato. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao DER/PI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada retirada, o respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). 5.3.5. Disposição Final: Os resíduos coletados deverão ser transportados diretamente para Aterro Sanitário devidamente licenciado pela autoridade ambiental estadual (SEMARH/PI), sendo vedada qualquer forma de destinação em lixões, corpos hídricos, áreas de inundação, queima a céu aberto ou utilização para alimentação humana ou animal. 5.4. Identificação e Segurança do Trabalho 5.4.1. Os empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão atuar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação funcional visível com foto, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco biológico da atividade (luvas impermeáveis pesadas, calçados de segurança, máscaras e óculos de proteção).
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (...)
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)



	(...)
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
15.6.	() O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. (X) Não se aplica.
16.1	
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: (...)
18.1	(X) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. () São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matriz de riscos em anexo:
18.3	Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica [...]

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2026.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – DER/PI.
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



MINUTA